TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - gcrmc@tce.sp.gov.br

PROCESSO:	**00023866.989.24-7**
REPRESENTANTE:	▪ DALVA MILARE ARRUDA LODI ▪ **ADVOGADA:** DALVA MILARE ARRUDA LODI (OAB/SP 180.844)
REPRESENTADA:	▪ CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ▪ **ADVOGADO:** RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO (OAB/SP 406.461)
INTERESSADO:	▪ CICERO JUSTINO DA SILVA
ASSUNTO:	Possível contratação irregular de chefe de gabinete e exoneração da Representante por instrumento que contraria a Lei Orgânica.
EXERCÍCIO:	2024
INSTRUÇÃO POR:	UR-10

Trata-se de Representação pela Sra. Dalva Milaré Arruda Lodi em face de possíveis irregularidades cometidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Sr. Cícero da Silva Justino, no exercício de 2024.

Em síntese, a representante, então ocupante do cargo em comissão de Diretora Legislativa, alegou que alertara ao Presidente da Edilidade que a admissão do Chefe de Gabinete da Presidência estava irregular, em razão de o Ato da Mesa que o nomeou não conter todas as assinaturas dos seus membros; entretanto, ainda assim, o Chefe do Legislativo exigiu que se fizesse a publicação do referido ato.

Após tal evento, asseverou que o Presidente da Edilidade, ao não conseguir as assinaturas necessárias para exonerá-la por Ato da Mesa, o fez por meio de Ato da Presidência nº 76/2024, instrumento legal que contraria a Lei Orgânica do Município.

A matéria foi recebida pela E. Presidência desta Corte de Contas e distribuída ao então Relator das Contas Anuais de 2024 da Câmara Municipal de Pirassununga.

A Unidade Regional de Araras fez a instrução dos autos, verificando que não há disposição regimental ou legal que exija que os atos da Mesa sejam assinados pela totalidade de seu membros, não se podendo considerar irregular o Ato da Mesa da Edilidade que nomeou o Chefe de Gabinete da Presidência. Sobre a exoneração da Requerente, verificou que tal medida é atribuição da Mesa da

Câmara, nos termos dispostos pelo artigo 16, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

Notificados os interessados sobre as conclusões da Fiscalização, a Edilidade informou que a representante foi readmitida ao cargo em janeiro de 2025, bem como o ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência foi exonerado do posto. Requereu, assim o arquivamento do processo.

O D. Ministério Público de Contas manifestou-se pela extinção do processo, por perda do objeto.

Nesses termos, acolhendo pedido da Câmara Municipal e a manifestação do D. MPC, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, por perda do objeto e determino o seu arquivamento.

Ao Cartório para as providencias cabíveis.

Publique-se.

GC., 19 de maio de 2025.

VALDENIR ANTONIO POLIZELI
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR

ATT

Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I - 3º Andar - Centro - São Paulo / SP | CEP 01017-906
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 | gcrmc@tce.sp.gov.br | www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZF6O-L870-8P19-95KT